



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

Manual de Elaboração das Leis Orçamentárias no Município de São José dos Pinhais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

Apresentação:

O presente documento trata dos procedimentos de:

Elaboração – Alteração – Monitoramento – Revisão das Leis Orçamentárias (PPA/LDO/LOA) no Município de São José dos Pinhais.

O presente documento respeita o constante nos seguintes instrumentos legais:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 4320 de 17 de março de 1964;
- Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- Lei Orgânica do Município de São José dos Pinhais de 05 de abril de 1990;
- Decreto Municipal nº 2153 de 05 de março de 2008.

A coordenação e elaboração é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico / Departamento de Orçamento.

O envolvidos são todos os órgãos diretos e indiretos da Administração Pública Municipal, através de representantes indicados.

1 – Introdução

As Leis Orçamentárias são instrumentos de planejamento financeiro fundamental para a gestão pública municipal. Através delas que são definidas as ações e os recursos que serão destinadas às mais diversas áreas da administração pública durante o exercício financeiro.

A elaboração é um processo complexo que exige conhecimento técnico, domínio da legislação orçamentária e capacidade de análise dos dados financeiros e sociais do município. É fundamental que todos os envolvidos compreendam a importância das Leis para o bom funcionamento da administração pública e contribuam para a construção de um orçamento que garanta a execução das políticas públicas e o desenvolvimento sustentável do município.

Sua elaboração deve garantir a transparência, o planejamento eficiente e o controle sobre as finanças públicas, permitindo a realização das políticas públicas planejadas pelo governo municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

Reflete as prioridades do Município para o exercício, assegurando que os recursos disponíveis sejam distribuídos de acordo com as necessidades da população. Este manual tem por objetivo orientar os servidores envolvidos no processo de elaboração das Leis Orçamentárias do Município de São José dos Pinhais, proporcionando um guia prático para a construção de um orçamento transparente, eficiente e alinhado às necessidades da população. Através destas leis, gestores municipais, servidores públicos e cidadãos terão acesso a informações detalhadas sobre como o orçamento municipal é formulado, desde a elaboração das propostas orçamentárias até a sua execução e fiscalização.

Ao longo deste documento, serão abordados os aspectos legais, técnicos e operacionais relacionados à elaboração, desde a sua concepção até a sua aprovação pela Câmara Municipal.

2 – Conceitos

No âmbito do Orçamento Público, existem 3 peças orçamentárias principais, as quais, embora sejam elaborados em momentos distintos, devem estar integrados para garantir uma administração eficiente e coerente dos recursos públicos, sendo eles:

- a) **Plano Plurianual (PPA)**: É um plano de médio prazo, que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos. Estabelece a estratégia de desenvolvimento para o período, orientando as ações do governo e a alocação de recursos;
- b) **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**: Anualmente, a LDO estabelece as prioridades e metas para o exercício financeiro seguinte e orienta a elaboração da LOA. Ela garante a compatibilidade entre o PPA e a LOA, além de ajustar as metas de acordo com as condições econômicas e sociais;
- c) **Lei Orçamentária Anual (LOA)**: É o orçamento propriamente dito, elaborado anualmente, que estima as receitas e fixa as despesas para o ano seguinte. A LOA operacionaliza as metas e prioridades definidas no PPA e ajustadas pela LDO, detalhando a aplicação dos recursos públicos, o orçamento bruto é composto pelos orçamentos: fiscal, previdenciário e das empresas públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

A integração entre o PPA, a LDO e a LOA é essencial para a continuidade das políticas públicas, o cumprimento das metas fiscais e a promoção do desenvolvimento econômico e social. Um planejamento orçamentário alinhado garante que os recursos sejam utilizados de forma eficiente, transparente e responsável, atendendo às necessidades da população e promovendo a sustentabilidade fiscal.

Em um cenário em que os recursos são escassos e as necessidades da sociedade são ilimitadas, a elaboração da LOA é extremamente relevante, visto que nela constarão as escolhas das demandas que serão executadas no orçamento.

3 – Codificações

As disposições sobre sua elaboração e codificação constam na Lei 4.320/1942, na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), manuais do Tribunal de Contas do Estado Paraná, bem como em resoluções publicadas por entidades responsáveis por regulações orçamentárias como a Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

4 – Princípios Orçamentários:

Esses princípios têm como objetivo estabelecer diretrizes básicas, promovendo racionalidade, eficiência e transparência nos processos de criação, execução e controle do orçamento público.

Os princípios orçamentários podem ser regulamentados por normas constitucionais e infraconstitucionais e pela doutrina.

No âmbito da legislação brasileira, alguns dos principais princípios são:

Legalidade: O orçamento deve ser elaborado, aprovado e executado conforme as leis vigentes. Ele precisa ser formalizado por lei, e quaisquer modificações também devem ser legalmente autorizadas;

Unidade ou Totalidade: Define que o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento, evitando fragmentações que possam dificultar o controle e a transparência. Este princípio é expresso no art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964 e coíbe a existência de múltiplos orçamentos dentro do mesmo ente da federação. Assim, todas as receitas que forem previstas e todas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

despesas que forem fixadas- para cada exercício financeiro e para cada ente federativo - devem integrar um único documento legal: a Lei Orçamentária Anual. Cada ente da Federação elaborará a sua própria e única LOA;

Universalidade: Segundo este princípio, todas as receitas e despesas do governo, de todos os órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo poder público, devem ser incluídas no orçamento. Nada deve ser omitido, garantindo uma visão completa das finanças públicas. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964;

Anualidade ou Periodicidade: Estabelece que o orçamento público deve ser elaborado e executado para um período de um ano. Esse princípio visa assegurar que a gestão dos recursos públicos seja revisada e planejada regularmente, permitindo ajustes necessários de acordo com a situação econômica e as prioridades governamentais. A obrigatoriedade da periodicidade anual também facilita o controle, a fiscalização e a transparência das contas públicas, garantindo que o orçamento seja uma ferramenta dinâmica de planejamento e gestão fiscal. No Brasil, segundo o art. 34 da lei 4.320, de 1964, o exercício financeiro do orçamento deverá coincidir com o ano civil, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro;

Exclusividade: Este princípio estabelece que o orçamento deve conter ‘apenas’ as previsões de receitas e fixação de despesas, não se admitindo que matérias não relacionadas a essas questões sejam inclusas na Lei que tratará do orçamento anual. As únicas exceções a este princípio são as autorizações para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito que podem ser autorizadas diretamente na Lei Orçamentária Anual;

Orçamento Bruto: Estabelece que todas as receitas e despesas do ente público devem ser registradas no orçamento em seus valores totais, sem qualquer dedução. Isso significa que não se deve abater despesas das receitas para registrar apenas o valor líquido, mas sim apresentar todos os valores de forma integral. Esse princípio visa garantir transparência, clareza e controle sobre os recursos públicos, permitindo uma visão completa das finanças governamentais. Portanto, todas as receitas e despesas são lançadas no orçamento de maneira bruta, facilitando o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade e pelos órgãos de controle;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

Princípio da não vinculação da receita de impostos: Também conhecido como princípio da não afetação, estabelece que, as receitas provenientes de impostos não devem ser vinculadas a despesas específicas. Em outras palavras, o governo não deve destinar a totalidade da arrecadação de determinado imposto exclusivamente para uma finalidade ou setor específico. Esse princípio visa assegurar maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos, permitindo que o governo adapte a aplicação das receitas conforme as necessidades e prioridades do momento. Existem exceções importantes a este princípio previstas na Constituição, como a destinação de parte da arrecadação de impostos para a saúde e a educação, mas, em geral, a não vinculação promove uma alocação mais eficiente e adaptável dos recursos;

Especificação ou Especialização: As receitas e despesas devem ser detalhadamente especificadas, evitando generalizações e possibilitando maior controle sobre a execução orçamentária;

Princípio do Equilíbrio: O orçamento deve buscar o equilíbrio entre receitas e despesas, evitando déficits que possam comprometer a saúde financeira do ente público;

Clareza ou Transparência: O orçamento deve ser claro e detalhado, permitindo que todos compreendam suas informações e dados de forma acessível;

Publicidade: O orçamento e seus dados devem ser divulgados amplamente, garantindo que a sociedade tenha acesso às informações sobre a gestão dos recursos públicos. Os princípios orçamentários descritos neste dispositivo representam as bases que deverão ser respeitadas para a elaboração do orçamento, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e promovendo eficiência, transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

5 – Indicação de Responsáveis

Por ocasião do início de cada Gestão, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEMPLADE), solicitará a cada órgão da municipalidade a indicação de ao menos um servidor para ser o interlocutor das questões orçamentárias.

Os servidores indicados, ao menos devem possuir conhecimento técnico a respeito das Leis Orçamentárias, de suas competências e responsabilidades, bem como sobre os procedimentos de execução orçamentária.

A indicação ou alteração poderá ocorrer a qualquer instante, mediante informação formal do responsável pela pasta ao Departamento de Orçamento da SEMPLADE, indicando:

- Nome:
- Matrícula:
- Email:
- Telefone:

6 – Plano Plurianual (PPA)

A data legal para protocolo na Câmara Municipal de São José dos Pinhais, da Proposta do PPA é até 31 de Agosto do primeiro ano de mandato.

Neste documento orçamentário deverá constar às ações a serem executadas nos próximos quatro anos.

6.1 – Elaboração do PPA

Para sua elaboração a SEMPLADE entrará em contato com os servidores indicados para que estes coordenem dentro de seus respectivos órgãos as informações necessárias para a composição da Proposta do PPA.

Caberá a SEMPLADE na disponibilização de relatórios e planilhas a serem preenchidas por estes servidores, e retornadas devidamente preenchidas conforme datas estabelecidas pela SEMPLADE em cada ocasião.

É de responsabilidade da SEMPLADE a inclusão em Sistema das ações propostas por cada órgão, a fim de proporcionar sua consolidação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

É de responsabilidade da SEMPLADE pela elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, e por seu encaminhamento a Procuradoria Geral do Município em tempo hábil para os procedimentos de assinaturas e encaminhamento à Câmara Municipal.

É de responsabilidade da SEMPLADE pelo agendamento, convites, publicações, elaboração e apresentação do que trata da Audiência Pública de Apresentação da Proposta do PPA – dado a preferência no plenário da Câmara Municipal.

Por ocasião da aprovação da Proposta pelo Legislativo, caberá a verificação da SEMPLADE em caso de vetos e justificativas, cabendo à Procuradoria Geral do Município a tratativa a respeito da publicação da Lei em diário oficial do município.

6.2 – Monitoramento e Modificações do PPA

É de responsabilidade da SEMPLADE quanto ao monitoramento do PPA, bem como às modificações, se necessárias, como no caso de inclusões de novas ações principalmente oriundas de emendas parlamentares, operações de crédito que serão adequadas com Projeto de Lei por créditos adicionais.

6.3 – Avaliação do PPA

Por ocasião do fechamento de cada exercício, deverá ser realizada a avaliação do PPA, o que compõe o processo de prestação de contas anual do município junto ao TCE-PR.

A SEMPLADE em tempo hábil notificará cada servidor indicado por seus órgãos afim de prestar as informações necessárias para a referida avaliação, nesta notificação conterà os procedimentos a serem executados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

7 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A data legal para protocolo na Câmara Municipal de São José dos Pinhais, da Proposta do PPA é até 15 de abril de cada ano.

Neste documento compreenderá as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Diretriz: conjunto de princípios e critérios que deve orientar a execução dos Programas de Governo.

7.1 – Elaboração da LDO

Para sua elaboração a SEMPLADE entrará em contato com os servidores indicados para que estes coordenem dentro de seus respectivos órgãos as informações necessárias para a composição da Proposta da LDO

Caberá a SEMPLADE na disponibilização de relatórios e planilhas a serem preenchidas por estes servidores, e retornadas devidamente preenchidas conforme datas estabelecidas pela SEMPLADE em cada ocasião.

A SEMPLADE solicitará a Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI) os anexos que tratam de: Riscos Fiscais, Metas Anuais, Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos, Estimativa de Compensação da Renúncia da Receita, Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado.

A SEMPLADE solicitará junto a Autarquia Prev São José o anexo que trata da Avaliação Atuarial.

A SEMPLADE solicitará a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas a respeito de anexo que contém Relatório de Investimentos.

A SEMPLADE encaminhará por instrumento oficial à Câmara Municipal, os valores a serem destinados a título de Emendas Impositivas.

É de responsabilidade da SEMPLADE a inclusão em Sistema das ações propostas por cada órgão, a fim de proporcionar sua consolidação.

É de responsabilidade da SEMPLADE pela elaboração do Projeto de Lei da Diretrizes Orçamentárias, e por seu encaminhamento a Procuradoria Geral do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

Município em tempo hábil para os procedimentos de assinaturas e encaminhamento à Câmara Municipal.

É de responsabilidade da SEMPLADE pelo agendamento, convites, publicações, elaboração e apresentação do que trata da Audiência Pública de Apresentação da Proposta da LDO – dado a preferência no plenário da Câmara Municipal.

Por ocasião da aprovação da Proposta pelo Legislativo, caberá a verificação da SEMPLADE em caso de vetos e justificativas, cabendo a Procuradoria Geral do Município a tratativa a respeito da publicação da Lei em diário oficial do município.

7.2 – Monitoramento e Modificações da LDO

É de responsabilidade da SEMPLADE quanto ao monitoramento da LDO, bem como às modificações, se necessárias, como no caso de inclusões de novas ações principalmente oriundas de emendas parlamentares, operações de crédito que serão adequadas com Projeto de Lei por créditos adicionais.

7.3 – Avaliação da LDO

Ocorre por efeito da avaliação realizada para o PPA, constante no item 6.3..

8 – Lei Orçamentária Anual (LOA)

A data legal para protocolo na Câmara Municipal de São José dos Pinhais, da Proposta do LOA é até 31 de agosto de cada ano.

A LOA proverá os recursos necessários para cada ação constante da LDO de mesmo exercício.

A presente Lei trata da estimativa das Receitas e fixação das Despesas.

Atende aos órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquias do Município de São José dos Pinhais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

8.1 – Elaboração da LOA

8.1.1 - Receita

A elaboração da LOA inicia com a estimativa da Receita, a qual é elaborada pela SEMPLADE no início do mês de Julho de cada ano. É composta de avaliação e estimativa por conta de receita, respeitando sua classificação conforme Lei nº 4320/64.

Serão inseridas na estimativa: os recursos municipais, a exemplo do IPT; as transferências do estado, a exemplo ICMS; os recursos transferidos pela União como exemplo o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Serão inseridas na estimativa: os convênios, contratos de repasse e operações de créditos, desde que já autorizadas por instrumentos constituídos.

A SEMPLADE solicitará por documento específico às Secretarias que possuem recursos por fontes vinculadas, a exemplo os Fundos, que seja informado quais os valores previstos para recolhimento no ano subsequente.

Com a estimativa elaborada, a SEMPLADE encaminhará a SEMFI para conferência e verificação.

Em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000, fica a encargo da SEMPLADE as providências de encaminhamento da Estimativa de Receita ao Poder Legislativo e ao Ministério Público até 31 de Julho de cada ano.

8.1.2 - Despesa

No início de Julho de cada ano, a SEMPLADE solicitará:

- A Procuradoria Geral do Município (PGM): a relação de precatórios e estimativa de recursos de pequeno valor (RPV) a serem pagos no ano subsequente;
- A Secretaria Municipal de Finanças (SEMF): a estimativa de custeio de amortizações e encargos devidos conforme as operações de crédito;
- A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos: a estimativa de custeio da Folha de Pagamento para o ano subsequente, bem como a estimativa para os serviços terceirizados, a exemplo: vigilância e limpeza;
- A Secretaria Municipal de Trabalho e Economia Solidária: a estimativa por órgão para o custeio dos estagiários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

Conforme prescrito na LDO, caberá a Câmara Municipal encaminhar até 31 de Julho a previsão de despesas para o ano subsequente.

A autarquia PREV São José, encaminhará seu orçamento devidamente preenchido (Receita/Despesa) indicando o valor necessário a título de Taxa de Administração que deverá ser custeada com recursos ordinários.

Tendo a estimativa da receita, a SEMPLADE organizará a distribuição de recursos, respeitando a destinação das receitas vinculadas, bem como a priorização conforme os encaminhamentos das secretarias acima mencionadas.

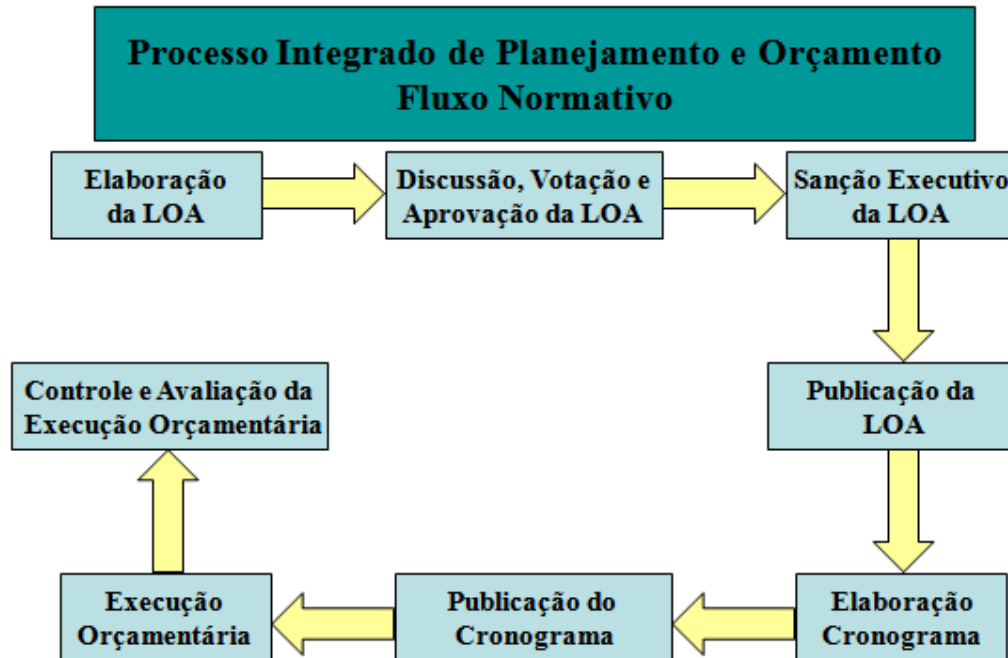
SEMPLADE providenciará o preenchimento inicial do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) o qual procurará respeitar as destinações priorizando as contas de despesas para os custeios de ordem continuados.

Com a prévia do QDD preenchido por órgão, o mesmo será encaminhado para todas as Secretarias, para avaliação, sendo possível realizar alterações/inclusão de elementos de despesas, deste que seja respeitado o valor destinado ao órgão, seja por recursos ordinários ou vinculados.

Caso o valor destinado ao órgão não seja suficiente para atender suas ações, a mesma deverá inserir em campo próprio destinado a justificativa e indicação de valores necessários, estes serão reavaliados conforme priorização do Executivo, e quando possível, seu atendimento por créditos adicionais.

A SEMPLADE realizará a consolidação de todos os anexos referente a Proposta da LOA, o qual será encaminhado a PGM para os trâmites de encaminhamento à Câmara Municipal.

8.2 – Fluxograma LOA



8.3 – Alterações no Orçamento Vigente

Com o Orçamento em vigência, é comum que surjam novas demandas ou se identifiquem insuficiências nos valores inicialmente previstos que demandarão alteração orçamentária. As modificações que envolvem dotações, com ou sem alteração de definições programáticas, e ressalvadas as exceções estabelecidas na LDO ou LOA, são realizadas através de créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências.

Conforme a Lei 4.320/64, art. 41, os créditos adicionais possuem as seguintes modalidades:

- Créditos Suplementares: Destinados a reforçar dotações já existentes.
- Créditos Especiais: Destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.
- Créditos Extraordinários: Destinados a despesas urgentes e imprevistas, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

Quanto ao remanejamento, transposição e transferências, que são citados no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, têm-se as seguintes definições:

- Remanejamento: Realocações na organização de um ente público, destinando recursos de um órgão para outro, como em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar à redistribuição das atividades, incluindo programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos.
- Transposição: Realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
- Transferências: Realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

As fontes de recursos para a abertura dos créditos estão dispostas no art. 43 da Lei 4.320/64, § 1º:

- I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Excesso de arrecadação;
- III - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV – Operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O art. 43, em seus parágrafos 2º, 3º e 4º define o que é entendido por superávit financeiro e excesso de arrecadação:

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

As modificações exigem autorização legislativa, que pode constar na própria Lei Orçamentária ou ser concedida por lei específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

Nas Leis Orçamentárias do município, estará prevista a possibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares utilizando recursos de anulação de despesas, com autorização limitada a determinado valor percentual da despesa fixada.

Quando há necessidade de créditos adicionais especiais, ou seja, para despesas não previstas e sem dotação orçamentária específica, é necessário enviar um Projeto de Lei à Câmara Municipal para criação da dotação.

Os créditos adicionais extraordinários, destinados a despesas imprevisíveis e urgentes, não precisam de autorização legislativa prévia, apenas a comunicação imediata da sua realização.

As autorizações para remanejamento, transposição e transferências podem constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, aprovada pelo poder legislativo.

As Solicitações de Créditos Adicionais serão elaboradas pela secretaria municipal que identificar a necessidade de proceder alteração em seu orçamento, contendo a justificativa para tanto.

Caso a alteração envolva dotações que estão previstas na LOA, a solicitação será suplementar.

Caso exista necessidade de criação de dotação específica, que não foi prevista na LOA, o órgão demandante deve solicitar à SEMPLADE, por via oficial (memorando / e-mail), a elaboração de Projeto de Lei que irá para apreciação da Câmara Municipal e, se aprovado, voltará para sanção do chefe do poder executivo, sendo transformado em Lei que autoriza a criação da despesa.

Aprovada a Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional, este deve ser aberto por Decreto do poder executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

8.4 – Monitoramento da LOA

Por ocasião dos fechamentos mensais, a SEMPLADE em conjunto com a SEMFI monitorará os movimentos quanto aos Recolhimentos e suas compatibilizações com as Despesas, verificando assim se há provável excesso de arrecadação ou a necessidade de contingenciamentos orçamentários.

9 – Audiências Públicas

Quanto às audiências que tratam das Leis Orçamentárias é de responsabilidade da SEMPLADE.

Quanto às audiências que tratam da execução orçamentária, no caso a respeito de Prestação de Contas é de responsabilidade da SEMFI.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
Propostas

- **LEI DIRETRIZES até abril ano anterior**
- **LEI ORÇAMENTÁRIA até agosto ano anterior**
- **PLANO PLURIANUAL até agosto quadriênio anterior**

Prestação Contas

- **1o. Quadrimestre até 31/maio exercício em curso**
- **2o. Quadrimestre até 30/setembro exercício em curso**
- **3o. Quadrimestre até 28/fevereiro exercício seguinte**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

Manual de Elaboração das Leis Orçamentárias no Município de São José dos Pinhais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

Apresentação:

O presente documento trata dos procedimentos de:

Elaboração – Alteração – Monitoramento – Revisão das Leis Orçamentárias (PPA/LDO/LOA) no Município de São José dos Pinhais.

O presente documento respeita o constante nos seguintes instrumentos legais:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 4320 de 17 de março de 1964;
- Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- Lei Orgânica do Município de São José dos Pinhais de 05 de abril de 1990;
- Decreto Municipal nº 2153 de 05 de março de 2008.

A coordenação e elaboração é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico / Departamento de Orçamento.

O envolvidos são todos os órgãos diretos e indiretos da Administração Pública Municipal, através de representantes indicados.

1 – Introdução

As Leis Orçamentárias são instrumentos de planejamento financeiro fundamental para a gestão pública municipal. Através delas que são definidas as ações e os recursos que serão destinadas às mais diversas áreas da administração pública durante o exercício financeiro.

A elaboração é um processo complexo que exige conhecimento técnico, domínio da legislação orçamentária e capacidade de análise dos dados financeiros e sociais do município. É fundamental que todos os envolvidos compreendam a importância das Leis para o bom funcionamento da administração pública e contribuam para a construção de um orçamento que garanta a execução das políticas públicas e o desenvolvimento sustentável do município.

Sua elaboração deve garantir a transparência, o planejamento eficiente e o controle sobre as finanças públicas, permitindo a realização das políticas públicas planejadas pelo governo municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

Reflete as prioridades do Município para o exercício, assegurando que os recursos disponíveis sejam distribuídos de acordo com as necessidades da população. Este manual tem por objetivo orientar os servidores envolvidos no processo de elaboração das Leis Orçamentárias do Município de São José dos Pinhais, proporcionando um guia prático para a construção de um orçamento transparente, eficiente e alinhado às necessidades da população. Através destas leis, gestores municipais, servidores públicos e cidadãos terão acesso a informações detalhadas sobre como o orçamento municipal é formulado, desde a elaboração das propostas orçamentárias até a sua execução e fiscalização.

Ao longo deste documento, serão abordados os aspectos legais, técnicos e operacionais relacionados à elaboração, desde a sua concepção até a sua aprovação pela Câmara Municipal.

2 – Conceitos

No âmbito do Orçamento Público, existem 3 peças orçamentárias principais, as quais, embora sejam elaborados em momentos distintos, devem estar integrados para garantir uma administração eficiente e coerente dos recursos públicos, sendo eles:

- a) **Plano Plurianual (PPA)**: É um plano de médio prazo, que define as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos. Estabelece a estratégia de desenvolvimento para o período, orientando as ações do governo e a alocação de recursos;
- b) **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**: Anualmente, a LDO estabelece as prioridades e metas para o exercício financeiro seguinte e orienta a elaboração da LOA. Ela garante a compatibilidade entre o PPA e a LOA, além de ajustar as metas de acordo com as condições econômicas e sociais;
- c) **Lei Orçamentária Anual (LOA)**: É o orçamento propriamente dito, elaborado anualmente, que estima as receitas e fixa as despesas para o ano seguinte. A LOA operacionaliza as metas e prioridades definidas no PPA e ajustadas pela LDO, detalhando a aplicação dos recursos públicos, o orçamento bruto é composto pelos orçamentos: fiscal, previdenciário e das empresas públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

A integração entre o PPA, a LDO e a LOA é essencial para a continuidade das políticas públicas, o cumprimento das metas fiscais e a promoção do desenvolvimento econômico e social. Um planejamento orçamentário alinhado garante que os recursos sejam utilizados de forma eficiente, transparente e responsável, atendendo às necessidades da população e promovendo a sustentabilidade fiscal.

Em um cenário em que os recursos são escassos e as necessidades da sociedade são ilimitadas, a elaboração da LOA é extremamente relevante, visto que nela constarão as escolhas das demandas que serão executadas no orçamento.

3 – Codificações

As disposições sobre sua elaboração e codificação constam na Lei 4.320/1942, na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), manuais do Tribunal de Contas do Estado Paraná, bem como em resoluções publicadas por entidades responsáveis por regulações orçamentárias como a Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

4 – Princípios Orçamentários:

Esses princípios têm como objetivo estabelecer diretrizes básicas, promovendo racionalidade, eficiência e transparência nos processos de criação, execução e controle do orçamento público.

Os princípios orçamentários podem ser regulamentados por normas constitucionais e infraconstitucionais e pela doutrina.

No âmbito da legislação brasileira, alguns dos principais princípios são:

Legalidade: O orçamento deve ser elaborado, aprovado e executado conforme as leis vigentes. Ele precisa ser formalizado por lei, e quaisquer modificações também devem ser legalmente autorizadas;

Unidade ou Totalidade: Define que o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento, evitando fragmentações que possam dificultar o controle e a transparência. Este princípio é expresso no art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964 e coíbe a existência de múltiplos orçamentos dentro do mesmo ente da federação. Assim, todas as receitas que forem previstas e todas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

despesas que forem fixadas- para cada exercício financeiro e para cada ente federativo - devem integrar um único documento legal: a Lei Orçamentária Anual. Cada ente da Federação elaborará a sua própria e única LOA;

Universalidade: Segundo este princípio, todas as receitas e despesas do governo, de todos os órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo poder público, devem ser incluídas no orçamento. Nada deve ser omitido, garantindo uma visão completa das finanças públicas. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964;

Anualidade ou Periodicidade: Estabelece que o orçamento público deve ser elaborado e executado para um período de um ano. Esse princípio visa assegurar que a gestão dos recursos públicos seja revisada e planejada regularmente, permitindo ajustes necessários de acordo com a situação econômica e as prioridades governamentais. A obrigatoriedade da periodicidade anual também facilita o controle, a fiscalização e a transparência das contas públicas, garantindo que o orçamento seja uma ferramenta dinâmica de planejamento e gestão fiscal. No Brasil, segundo o art. 34 da lei 4.320, de 1964, o exercício financeiro do orçamento deverá coincidir com o ano civil, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro;

Exclusividade: Este princípio estabelece que o orçamento deve conter ‘apenas’ as previsões de receitas e fixação de despesas, não se admitindo que matérias não relacionadas a essas questões sejam inclusas na Lei que tratará do orçamento anual. As únicas exceções a este princípio são as autorizações para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito que podem ser autorizadas diretamente na Lei Orçamentária Anual;

Orçamento Bruto: Estabelece que todas as receitas e despesas do ente público devem ser registradas no orçamento em seus valores totais, sem qualquer dedução. Isso significa que não se deve abater despesas das receitas para registrar apenas o valor líquido, mas sim apresentar todos os valores de forma integral. Esse princípio visa garantir transparência, clareza e controle sobre os recursos públicos, permitindo uma visão completa das finanças governamentais. Portanto, todas as receitas e despesas são lançadas no orçamento de maneira bruta, facilitando o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade e pelos órgãos de controle;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

Princípio da não vinculação da receita de impostos: Também conhecido como princípio da não afetação, estabelece que, as receitas provenientes de impostos não devem ser vinculadas a despesas específicas. Em outras palavras, o governo não deve destinar a totalidade da arrecadação de determinado imposto exclusivamente para uma finalidade ou setor específico. Esse princípio visa assegurar maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos, permitindo que o governo adapte a aplicação das receitas conforme as necessidades e prioridades do momento. Existem exceções importantes a este princípio previstas na Constituição, como a destinação de parte da arrecadação de impostos para a saúde e a educação, mas, em geral, a não vinculação promove uma alocação mais eficiente e adaptável dos recursos;

Especificação ou Especialização: As receitas e despesas devem ser detalhadamente especificadas, evitando generalizações e possibilitando maior controle sobre a execução orçamentária;

Princípio do Equilíbrio: O orçamento deve buscar o equilíbrio entre receitas e despesas, evitando déficits que possam comprometer a saúde financeira do ente público;

Clareza ou Transparência: O orçamento deve ser claro e detalhado, permitindo que todos compreendam suas informações e dados de forma acessível;

Publicidade: O orçamento e seus dados devem ser divulgados amplamente, garantindo que a sociedade tenha acesso às informações sobre a gestão dos recursos públicos. Os princípios orçamentários descritos neste dispositivo representam as bases que deverão ser respeitadas para a elaboração do orçamento, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e promovendo eficiência, transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

5 – Indicação de Responsáveis

Por ocasião do início de cada Gestão, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEMPLADE), solicitará a cada órgão da municipalidade a indicação de ao menos um servidor para ser o interlocutor das questões orçamentárias.

Os servidores indicados, ao menos devem possuir conhecimento técnico a respeito das Leis Orçamentárias, de suas competências e responsabilidades, bem como sobre os procedimentos de execução orçamentária.

A indicação ou alteração poderá ocorrer a qualquer instante, mediante informação formal do responsável pela pasta ao Departamento de Orçamento da SEMPLADE, indicando:

- Nome:
- Matrícula:
- Email:
- Telefone:

6 – Plano Plurianual (PPA)

A data legal para protocolo na Câmara Municipal de São José dos Pinhais, da Proposta do PPA é até 31 de Agosto do primeiro ano de mandato.

Neste documento orçamentário deverá constar às ações a serem executadas nos próximos quatro anos.

6.1 – Elaboração do PPA

Para sua elaboração a SEMPLADE entrará em contato com os servidores indicados para que estes coordenem dentro de seus respectivos órgãos as informações necessárias para a composição da Proposta do PPA.

Caberá a SEMPLADE na disponibilização de relatórios e planilhas a serem preenchidas por estes servidores, e retornadas devidamente preenchidas conforme datas estabelecidas pela SEMPLADE em cada ocasião.

É de responsabilidade da SEMPLADE a inclusão em Sistema das ações propostas por cada órgão, a fim de proporcionar sua consolidação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

É de responsabilidade da SEMPLADE pela elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, e por seu encaminhamento a Procuradoria Geral do Município em tempo hábil para os procedimentos de assinaturas e encaminhamento à Câmara Municipal.

É de responsabilidade da SEMPLADE pelo agendamento, convites, publicações, elaboração e apresentação do que trata da Audiência Pública de Apresentação da Proposta do PPA – dado a preferência no plenário da Câmara Municipal.

Por ocasião da aprovação da Proposta pelo Legislativo, caberá a verificação da SEMPLADE em caso de vetos e justificativas, cabendo à Procuradoria Geral do Município a tratativa a respeito da publicação da Lei em diário oficial do município.

6.2 – Monitoramento e Modificações do PPA

É de responsabilidade da SEMPLADE quanto ao monitoramento do PPA, bem como às modificações, se necessárias, como no caso de inclusões de novas ações principalmente oriundas de emendas parlamentares, operações de crédito que serão adequadas com Projeto de Lei por créditos adicionais.

6.3 – Avaliação do PPA

Por ocasião do fechamento de cada exercício, deverá ser realizada a avaliação do PPA, o que compõe o processo de prestação de contas anual do município junto ao TCE-PR.

A SEMPLADE em tempo hábil notificará cada servidor indicado por seus órgãos afim de prestar as informações necessárias para a referida avaliação, nesta notificação conterà os procedimentos a serem executados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

7 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A data legal para protocolo na Câmara Municipal de São José dos Pinhais, da Proposta do PPA é até 15 de abril de cada ano.

Neste documento compreenderá as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Diretriz: conjunto de princípios e critérios que deve orientar a execução dos Programas de Governo.

7.1 – Elaboração da LDO

Para sua elaboração a SEMPLADE entrará em contato com os servidores indicados para que estes coordenem dentro de seus respectivos órgãos as informações necessárias para a composição da Proposta da LDO

Caberá a SEMPLADE na disponibilização de relatórios e planilhas a serem preenchidas por estes servidores, e retornadas devidamente preenchidas conforme datas estabelecidas pela SEMPLADE em cada ocasião.

A SEMPLADE solicitará a Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI) os anexos que tratam de: Riscos Fiscais, Metas Anuais, Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios, Evolução do Patrimônio Líquido, Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos, Estimativa de Compensação da Renúncia da Receita, Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado.

A SEMPLADE solicitará junto a Autarquia Prev São José o anexo que trata da Avaliação Atuarial.

A SEMPLADE solicitará a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas a respeito de anexo que contém Relatório de Investimentos.

A SEMPLADE encaminhará por instrumento oficial à Câmara Municipal, os valores a serem destinados a título de Emendas Impositivas.

É de responsabilidade da SEMPLADE a inclusão em Sistema das ações propostas por cada órgão, a fim de proporcionar sua consolidação.

É de responsabilidade da SEMPLADE pela elaboração do Projeto de Lei da Diretrizes Orçamentárias, e por seu encaminhamento a Procuradoria Geral do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

Município em tempo hábil para os procedimentos de assinaturas e encaminhamento à Câmara Municipal.

É de responsabilidade da SEMPLADE pelo agendamento, convites, publicações, elaboração e apresentação do que trata da Audiência Pública de Apresentação da Proposta da LDO – dado a preferência no plenário da Câmara Municipal.

Por ocasião da aprovação da Proposta pelo Legislativo, caberá a verificação da SEMPLADE em caso de vetos e justificativas, cabendo a Procuradoria Geral do Município a tratativa a respeito da publicação da Lei em diário oficial do município.

7.2 – Monitoramento e Modificações da LDO

É de responsabilidade da SEMPLADE quanto ao monitoramento da LDO, bem como às modificações, se necessárias, como no caso de inclusões de novas ações principalmente oriundas de emendas parlamentares, operações de crédito que serão adequadas com Projeto de Lei por créditos adicionais.

7.3 – Avaliação da LDO

Ocorre por efeito da avaliação realizada para o PPA, constante no item 6.3..

8 – Lei Orçamentária Anual (LOA)

A data legal para protocolo na Câmara Municipal de São José dos Pinhais, da Proposta do LOA é até 31 de agosto de cada ano.

A LOA proverá os recursos necessários para cada ação constante da LDO de mesmo exercício.

A presente Lei trata da estimativa das Receitas e fixação das Despesas.

Atende aos órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo e Autarquias do Município de São José dos Pinhais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

8.1 – Elaboração da LOA

8.1.1 - Receita

A elaboração da LOA inicia com a estimativa da Receita, a qual é elaborada pela SEMPLADE no início do mês de Julho de cada ano. É composta de avaliação e estimativa por conta de receita, respeitando sua classificação conforme Lei nº 4320/64.

Serão inseridas na estimativa: os recursos municipais, a exemplo do IPT; as transferências do estado, a exemplo ICMS; os recursos transferidos pela União como exemplo o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Serão inseridas na estimativa: os convênios, contratos de repasse e operações de créditos, desde que já autorizadas por instrumentos constituídos.

A SEMPLADE solicitará por documento específico às Secretarias que possuem recursos por fontes vinculadas, a exemplo os Fundos, que seja informado quais os valores previstos para recolhimento no ano subsequente.

Com a estimativa elaborada, a SEMPLADE encaminhará a SEMFI para conferência e verificação.

Em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000, fica a encargo da SEMPLADE as providências de encaminhamento da Estimativa de Receita ao Poder Legislativo e ao Ministério Público até 31 de Julho de cada ano.

8.1.2 - Despesa

No início de Julho de cada ano, a SEMPLADE solicitará:

- A Procuradoria Geral do Município (PGM): a relação de precatórios e estimativa de recursos de pequeno valor (RPV) a serem pagos no ano subsequente;
- A Secretaria Municipal de Finanças (SEMTF): a estimativa de custeio de amortizações e encargos devidos conforme as operações de crédito;
- A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos: a estimativa de custeio da Folha de Pagamento para o ano subsequente, bem como a estimativa para os serviços terceirizados, a exemplo: vigilância e limpeza;
- A Secretaria Municipal de Trabalho e Economia Solidária: a estimativa por órgão para o custeio dos estagiários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

Conforme prescrito na LDO, caberá a Câmara Municipal encaminhar até 31 de Julho a previsão de despesas para o ano subsequente.

A autarquia PREV São José, encaminhará seu orçamento devidamente preenchido (Receita/Despesa) indicando o valor necessário a título de Taxa de Administração que deverá ser custeada com recursos ordinários.

Tendo a estimativa da receita, a SEMPLADE organizará a distribuição de recursos, respeitando a destinação das receitas vinculadas, bem como a priorização conforme os encaminhamentos das secretarias acima mencionadas.

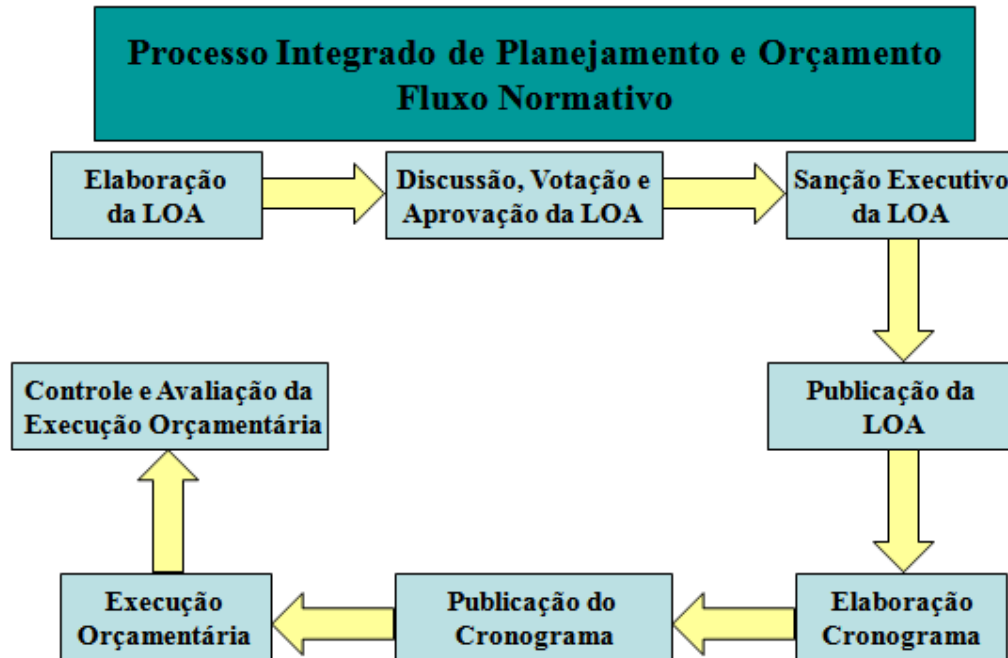
SEMPLADE providenciará o preenchimento inicial do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) o qual procurará respeitar as destinações priorizando as contas de despesas para os custeios de ordem continuados.

Com a prévia do QDD preenchido por órgão, o mesmo será encaminhado para todas as Secretarias, para avaliação, sendo possível realizar alterações/inclusão de elementos de despesas, deste que seja respeitado o valor destinado ao órgão, seja por recursos ordinários ou vinculados.

Caso o valor destinado ao órgão não seja suficiente para atender suas ações, a mesma deverá inserir em campo próprio destinado a justificativa e indicação de valores necessários, estes serão reavaliados conforme priorização do Executivo, e quando possível, seu atendimento por créditos adicionais.

A SEMPLADE realizará a consolidação de todos os anexos referente a Proposta da LOA, o qual será encaminhado a PGM para os trâmites de encaminhamento à Câmara Municipal.

8.2 – Fluxograma LOA



8.3 – Alterações no Orçamento Vigente

Com o Orçamento em vigência, é comum que surjam novas demandas ou se identifiquem insuficiências nos valores inicialmente previstos que demandarão alteração orçamentária. As modificações que envolvem dotações, com ou sem alteração de definições programáticas, e ressalvadas as exceções estabelecidas na LDO ou LOA, são realizadas através de créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências.

Conforme a Lei 4.320/64, art. 41, os créditos adicionais possuem as seguintes modalidades:

- Créditos Suplementares: Destinados a reforçar dotações já existentes.
- Créditos Especiais: Destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica.
- Créditos Extraordinários: Destinados a despesas urgentes e imprevistas, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

Quanto ao remanejamento, transposição e transferências, que são citados no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, têm-se as seguintes definições:

- Remanejamento: Realocações na organização de um ente público, destinando recursos de um órgão para outro, como em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar à redistribuição das atividades, incluindo programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos.
- Transposição: Realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
- Transferências: Realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e programa de trabalho.

As fontes de recursos para a abertura dos créditos estão dispostas no art. 43 da Lei 4.320/64, § 1º:

- I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Excesso de arrecadação;
- III - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV – Operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O art. 43, em seus parágrafos 2º, 3º e 4º define o que é entendido por superávit financeiro e excesso de arrecadação:

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

As modificações exigem autorização legislativa, que pode constar na própria Lei Orçamentária ou ser concedida por lei específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

Nas Leis Orçamentárias do município, estará prevista a possibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares utilizando recursos de anulação de despesas, com autorização limitada a determinado valor percentual da despesa fixada.

Quando há necessidade de créditos adicionais especiais, ou seja, para despesas não previstas e sem dotação orçamentária específica, é necessário enviar um Projeto de Lei à Câmara Municipal para criação da dotação.

Os créditos adicionais extraordinários, destinados a despesas imprevisíveis e urgentes, não precisam de autorização legislativa prévia, apenas a comunicação imediata da sua realização.

As autorizações para remanejamento, transposição e transferências podem constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, aprovada pelo poder legislativo.

As Solicitações de Créditos Adicionais serão elaboradas pela secretaria municipal que identificar a necessidade de proceder alteração em seu orçamento, contendo a justificativa para tanto.

Caso a alteração envolva dotações que estão previstas na LOA, a solicitação será suplementar.

Caso exista necessidade de criação de dotação específica, que não foi prevista na LOA, o órgão demandante deve solicitar à SEMPLADE, por via oficial (memorando / e-mail), a elaboração de Projeto de Lei que irá para apreciação da Câmara Municipal e, se aprovado, voltará para sanção do chefe do poder executivo, sendo transformado em Lei que autoriza a criação da despesa.

Aprovada a Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional, este deve ser aberto por Decreto do poder executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Departamento de Orçamento

8.4 – Monitoramento da LOA

Por ocasião dos fechamentos mensais, a SEMPLADE em conjunto com a SEMFI monitorará os movimentos quanto aos Recolhimentos e suas compatibilizações com as Despesas, verificando assim se há provável excesso de arrecadação ou a necessidade de contingenciamentos orçamentários.

9 – Audiências Públicas

Quanto às audiências que tratam das Leis Orçamentárias é de responsabilidade da SEMPLADE.

Quanto às audiências que tratam da execução orçamentária, no caso a respeito de Prestação de Contas é de responsabilidade da SEMFI.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
Propostas

- **LEI DIRETRIZES até abril ano anterior**
- **LEI ORÇAMENTÁRIA até agosto ano anterior**
- **PLANO PLURIANUAL até agosto quadriênio anterior**

Prestação Contas

- **1o. Quadrimestre até 31/maio exercício em curso**
- **2o. Quadrimestre até 30/setembro exercício em curso**
- **3o. Quadrimestre até 28/fevereiro exercício seguinte**